



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

Certifico, para os devidos fins, que esta
LEI foi publicada no DOE, Nesta Data
18 / 07 / 2003
Leticia Lucia Sa
arência Executiva de Registro de Atos
legislação da Casa Civil do Governador

LEI Nº 7.374 DE 16 DE JULHO DE 2003

**Assegura Espaço Ambulatorial a Gestantes,
Lactentes, Idosos e Deficientes, e dá outras
providências.**

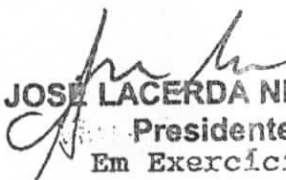
**O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DA PARAÍBA:** faz saber que a Assembléia Legislativa decreta, e eu, em razão
da sanção tácita, nos termos do § 3º c/c o 7º, do art. 65, da Constituição Estadual,
Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam assegurados nos hospitais públicos e privados, instalados no Estado da
Paraíba e conveniados com o Sistema Único de Saúde (SUS), espaço ambulatorial
destinado ao atendimento preferencial a gestantes, lactentes, idosos e deficientes.

Art. 2º A Secretária da Saúde regulamentará esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Eptácio
Pessoa", João Pessoa, 16 de julho de 2003.


JOSE LACERDA NETO
Presidente
Em Exercício

